

Acórdão n.º 918/2018**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref.13045)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 18/jun/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Suspensão pelo período de dois anos ao membro n.º 40665, Joaquim António Milheiras de Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-388/18, que culminou com o Acórdão n.º 2239/18, por violação das normas constantes nos Artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h). Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

7 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311879156

Acórdão n.º 919/2018**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref.13041)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 18/jun/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 79182, Ricardo Miguel Oliveira Amorim, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1960/17, que culminou com o Acórdão n.º 2224/18, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

7 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311878938

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11959/2018**Aprovação do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Agrárias**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta apresentada pela Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, FCAA, do Regulamento Específico do Ciclo

de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Agrárias, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto, aprovo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Agrárias, da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

16 de novembro de 2018 — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Agrárias

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Agrárias (3CCA), doravante designado por doutoramento em Ciências Agrárias ou simplesmente doutoramento, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, doravante designadas por FCAA e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 7022/2017, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do doutoramento

O grau de doutor em Ciência Agrárias é conferido no ramo do conhecimento de Ciências Agrárias, nas especialidades de Engenharia Rural, Fitotecnia, Nutrição Animal, Reprodução e Melhoramento Animal, Proteção de Plantas, Tecnologia Alimentar, Ciências do Solo, Higiene e Sanidade Animal, Produção Animal, Biotecnologia, Química Agrícola e do Ambiente, Economia Agrária, Fisiologia Animal, Climatologia e Meteorologia, Ecologia e Poluição.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O doutoramento tem 180 créditos (ECTS) e uma duração normal de 6 semestres, para alunos a tempo integral, e de dez semestres, para alunos a tempo parcial.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento constam do anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em Engenharia Zootécnica, Engenharia Agronómica, Engenharia Alimentar, Tecnologia e Segurança Alimentar, Engenharia e Gestão de Sistemas de Águas, Gestão e Conservação da Natureza, Medicina Veterinária;

b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Ciências Agrárias, Património e Natureza, Bioquímica, Economia, Gestão, Biologia, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento.

Artigo 6.º

Critérios de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de mestrado e licenciatura (40 %);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (40 %);
- c) Experiência profissional (20 %).

Artigo 7.º

Mecanismos de acompanhamento anual do progresso das atividades de investigação

Os mecanismos de monitorização do progresso anual das atividades de investigação conducentes à conclusão do doutoramento são os seguintes:

- a) Relatório anual por parte do estudante que demonstre o estado de evolução nas atividades de investigação conducentes à preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos.
- b) O relatório anual previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es) e ao diretor de curso para os efeitos previstos respetivamente no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

Artigo 8.º

Orientação

Um dos orientadores do trabalho final abrangido pelo n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores terá de ser obrigatoriamente doutorado na especialidade a que se refere a candidatura.

Artigo 9.º

Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do doutoramento pode ser redigido em português, inglês, francês ou espanhol.

Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 10364/2010, de 15 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2010.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Agrárias**Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Agrárias e Ambientais.
- 3 — Curso: Ciências Agrárias.
- 4 — Grau: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciência Agrárias.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: três anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Engenharia Rural; Fitotecnia; Nutrição Animal; Reprodução e Melhoramento Animal; Proteção de Plantas; Tecnologia Alimentar; Ciências do Solo; Higiene e Sanidade Animal; Produção Animal; Biotecnologia; Química Agrícola e do Ambiente; Economia Agrária; Fisiologia Animal; Climatologia e Meteorologia; Ecologia; Poluição.
- 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agrárias	CA	180	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores**Faculdade de Ciências Agrárias e Ambientais****Doutoramento em Ciências Agrárias****Especialidade de Engenharia Rural**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Fitotecnia

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Nutrição Animal

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Reprodução e Melhoramento Animal

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Proteção de Plantas

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Tecnologia Alimentar

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Ciências do Solo

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Higiene e Sanidade Animal

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Produção Animal

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Biotecnologia

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Química Agrícola e do Ambiente

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Economia Agrária

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Fisiologia Animal

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Climatologia e Meteorologia

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Ecologia

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 740	OT — 300	180	Obrigatória.

Especialidade de Poluição

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CA	Trienal	4 40	OT — 300	180	Obrigatória.

311834857

Despacho n.º 11960/2018**Aprovação do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Geologia**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta apresentada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, FCT, do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Geologia, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto, aprovo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Geologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

16 de novembro de 2018. — O Reitor, Prof. Doutor *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Geologia

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geologia (DGEO), doravante designado por doutoramento em Geologia ou simplesmente doutoramento, da responsabilidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, doravante designadas por FCT e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 7022/2017, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do doutoramento

O grau de doutor em Geologia é conferido no ramo do conhecimento de Geologia, nas especialidades de Vulcanologia, Geologia do Ambiente e Aplicada, Hidrogeologia, Geologia Marinha e Riscos Geológicos.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O doutoramento tem 180 créditos (ECTS) e uma duração normal de 6 semestres, para alunos a tempo integral, e de dez semestres, para alunos a tempo parcial.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento constam do anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao doutoramento:

- Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em Geologia, Geofísica, Vulcanologia, Sismologia, Hidrogeologia, Ambiente, ou áreas afins;
- Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Geologia, Geofísica, Engenharia Geológica, Ciências Ambientais, ou áreas afins, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento.

Artigo 6.º

Critérios de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e seriados de acordo com os seguintes critérios:

- Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de mestrado e licenciatura (40 %);
- Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (30 %);
- Experiência profissional (20 %);
- Plano de trabalho (10 %).

Artigo 7.º

Mecanismos de acompanhamento anual do progresso das atividades de investigação

Os mecanismos de monitorização do progresso anual das atividades de investigação conducentes à conclusão do doutoramento são os seguintes:

- Relatório anual por parte do estudante que demonstre o estado de evolução nas atividades de investigação conducentes à preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos.
- O relatório anual previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es) e ao diretor de curso para os efeitos previstos respetivamente no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

Artigo 8.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.